LEI Nº 3.990 DE 18 DE MARÇO DE 2009

Altera o § 1º do art. 2º, inclui o art. 10A, na Lei Municipal nº 3.001/01, que instituiu o Regimento Administrativo do Poder Executivo do Município de Getúlio Vargas.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o § 1º do art. 2º da Lei nº 3.001, de 23 de julho de 2001, que instituiu o Regimento Administrativo do Poder Executivo do Município de Getúlio Vargas, o qual, com a alteração proposta, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º - (...)
§ 1º - Integram a estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal as seguintes unidades:
Coordenação de Governo
Gabinete de Relações Comunitárias
Junta de Serviço Militar
Gabinete da Primeira Dama do Município
(...)"

Art. 2º - Na Lei nº 3.001/01, fica incluído o art. 10A, com a seguinte redação:

"Art. 10A - GABINETE DA PRIMEIRA DAMA DO MUNICÍPIO, ligado ao Gabinete do Prefeito, é unidade incumbida de: atuar como agente mobilizador no desenvolvimento de programas multissetoriais, entre outras, nas áreas da Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Alimentar, Habitação, Cultura e Desporto; promover campanhas e programas para prevenir e atender às demandas nas situações emergenciais ou de calamidades; manter interlocução com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, conselhos municipais, entidades urbanas e rurais da sociedade civil, organizações não governamentais, com vista a ampliar a participação popular na definição das políticas públicas e nas ações desenvolvidas pelo Gabinete; propor projetos, programas, campanhas e ações que visem à melhoria da qualidade de vida da população; à proteção ao idoso, a criança e ao adolescente, à mulher e a pessoa portadora de dificiências; à integração de jovens ao processo educacional, qualificação profissional e desenvolvimento humano, e à redução de riscos pessoais e sociais dos indivíduos; representar o Município no Fórum Permanente das Primeiras-Damas;

organizar e distribuir as doações conforme a sua natureza; organizar e divulgar projetos, eventos, programas e ações do Município relacionadas às finalidades do Gabinete; prospectar recursos e parceiros para execução de programas, projetos e ações de interesse público; colaborar na organização do cerimonial do Poder Executivo; acompanhar a execução da Política Municipal de Assistência social, zelando pelo cumprimento dos requisitos, previstos na NOB/SUAS, da Gestão a que está habilitado o Município; ser instrumento de coalizão social; contribuir para o desenvolvimento social, implementando, potencializando ou difundindo programas, projetos, campanhas e ações sociais; auxiliar o Gestor municipal no diagnóstico situacional dos munícipes em situação de vulnerabilidade social e na promoção da justiça social; propor sugestões para a inclusão de eventos no Calendário Oficial do Município, ou colaborar na sua elaboração."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 18 de março de 2009.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI, Secretário de Administração.